



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 01/2021

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Araçoiaba/PE, doravante denominada contratante e Enéias Pergentino Dias, denominado contratado.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE: a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.893/0001-04, situada à Rua João José de Freitas s/n, Centro – Araçoiaba – PE, neste ato, representada pelo seu Presidente A S^o., Antonio Fernando Galdino Borges, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil nº 2.165.570 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.356.994-15, residente na Rua João José de Freitas, nº 48, Centro Araçoiaba - PE, CEP: 53690-000, residente nesta cidade, e como CONTRATADO: Enéias Pergentino Dias,- Rua José Luiz da Silva, 20, Térreo, Centro, Araçoiaba/PE CEP 53.690-000, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo termo de referência do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2021, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações e pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS

Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional autônomo para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica e Administrativa, na Área de Administração Municipal e Técnica Legislativa, para os serviços desta Casa.

Parágrafo único - A execução do serviço objeto deste contrato, deverá ser prestado pelo Contratado, por sua conta e risco e expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de até 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme seu art. 57 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contratação à prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil, duzentos reais) Perfazendo em 12 (doze) meses o total de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O Contratante realizará o pagamento pela realização dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

§ 2º - O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato, são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

0101 - Câmara Municipal

04.122.0001.2.002.000 - Gestão Administrativa da Câmara.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Vereadores de Araçoiaba/PE as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá ao Contratado a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada ao Contratado a sublocação, no todo ou em parte, dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor integral do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Araçoiaba - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS**

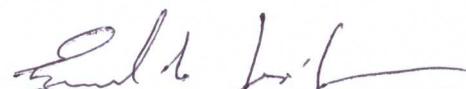
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Araçoiaba (PE), 08 de janeiro de 2021.


Antônio Fernando Galdino Borges
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba
Contratante


Dr. Enéas Pergentino Dias.
OAB/PE nº 32.3030
Contratado

TESTEMUNHAS:


NOME: ~~EZENILDO JOSÉ DE SÁ~~
CPF/MF: 029.428.154-18


NOME: Flávio José Rêgo
CPF/MF: 267670824-49